ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-782/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19488/2014
PROTOCOLO	:	1466116
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
RESPONSÁVEL	:	LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 053/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL. LEGALIDADE. REGULARIDADE. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS NA INSPETORIA ATÉ O FINAL DA VIGENCIA DA ATA.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 053/2013**, oriunda do **Pregão Presencial n. 109/2013**, celebrada pelo Município de Ponta Porã MS, tendo por objeto a eventual aquisição de uniformes para utilização na Guarda Civil Municipal, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

A validade da Ata é de 12 (doze) meses, a contar de 10 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogada por igual período.

Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata.

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sede de Análise Conclusiva (Peça 20), se manifestou em resumida síntese, no seguinte sentido:

"...

O processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, sob o n. 109/2013, tem como objetivo Registrar Preço para eventual Aquisição de uniformes para utilização na guarda Civil Municipal, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no

presente Edital e seus anexos, com o objetivo de formar o Sistema de registro de Preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras.

Analisamos, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. A modalidade Licitatória de Pregão Presencial nº. 109/2013 foi realizada de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, bem como o objeto pactuado no instrumento contratual encontram-se inserido nas Tabelas de Classificações de Bens e Serviços Comuns, para fins de Realização de Licitação por pregão, A Ata de Registro de Preço encontra-se em consonância com o que regula o Decreto nº 7.892/2013.

..."

Conclui, então, pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e da Ata de Registro de Preços, uma vez que se encontra devidamente instruída e formalizada.

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, este aviou Parecer Conclusivo (peça 22) e consignou também pela LEGALIDADE e REGULARI-DADE do Procedimento Licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, em razão dos documentos acostados aos autos demonstrarem que foram cumpridas todas as determinações contidas na Lei 10520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

III – DO VOTO

Após a regular instrução processual e a devida manifestação dos órgãos de apoio constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado pelos órgãos de apoio desta Corte de Contas, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da **Ata de Registro de Preços n. 053/2013**, oriunda do **Pregão Presencial n. 109/2013**, celebrada pelo Município de Ponta Porã MS.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 9ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 26 de maio de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) – declarar **regular e legal** o Procedimento Licitatório na modalidade de **Pregão Presencial n. 109/2013** e a **Ata de Registro de Preços n. 053/2013**, celebrada pela **Prefeitura Municipal de Ponta Porã MS**, nos termos do art. 120, inciso I, alínea ***a,*** da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) –pela **remessa dos autos à Inspetoria** competente para **permanecerem sobrestados** até o final da vigência da Ata;

3) – comunicar o **resultado do julgamento** às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 29 de maio de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm